

REPRESENTAÇÃO IDENTITÁRIA NO DISCURSO DA LEI: A (IN)(EX)CLUSÃO SOCIAL EM CENA

IDENTITY REPRESENTATION IN THE SPEECH OF THE LAW: SOCIAL (IN)(EX)CLUSION ON SCENE

Willian Diego de Almeida¹

Resumo: Este trabalho propõe uma análise discursivo-desconstrutivista da Lei Maria da Penha em relação à representação da mulher indígena, a fim de rastrear efeitos de sentidos de discriminação que se materializam no arquivo da lei. Partimos da hipótese de que a lei marginaliza a mulher indígena, através de um dispositivo discursivo que agencia um processo de estatização da identidade/subjetividade de um sujeito considerado periférico. O trabalho ancora-se na transdis-

ciplinaridade entre: perspectiva discursiva; desconstrução derrideana (2001, 2007); arqueogenealogia foucaultiana (2002, 2008, 2015); ponto de vista teórico-culturalista de Anzaldúa (2005) e de Mignolo (2003). Resultados apontam que o texto da lei mobiliza efeitos de sentidos de discriminação em relação à mulher indígena, como uma prática discursiva que teima em permanecer no tecido da formação social.

Palavras-Chave: Mulher indí-

¹ Doutor em Letras pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Docente da Faculdade Centro Mato-grossense (FACEM). E-mail: willian.diego@hotmail.com. Orcid (iD): <https://orcid.org/0000-0002-4046-3427>.

gena; discriminação; Lei Maria da Penha.

Abstract: This work proposes a discursive-deconstructivist analysis of the Maria da Penha Law in relation to the representation of indigenous women, in order to trace the effects of discrimination that materialize in the law's archive. We start from the hypothesis that the law marginalizes indigenous women, through a discursive device that promotes a process of nationalization of the identity/subjectivity of a subject considered peripheral. The work is anchored in the transdisciplinarity between: discursive perspective; Derridean deconstruction (2001, 2007); Foucauldian archegenealogy (2002, 2008, 2015); Anzaldúa's (2005) and Mignolo's (2003) theoretical-culturalist point of view. Results show that the text of the

law mobilizes the effects of discrimination against indigenous women, as a discursive practice that insists on remaining in the fabric of social formation.

Keywords: Indigenous woman; discrimination; Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

A mulher brasileira, em face do movimento feminista principiado na segunda década do século XX, que recebeu corpo nas décadas de 60 e 70, tem atingindo resultados benéficos em prol dos direitos (COSTA; BRUSCHINI, 1992; RAGO, 1998). Diante disso, o legislador constituinte primou por incluir no aparato jurídico brasileiro, após quase duas décadas da feitura da Constituição Federal de 1988 (CF), um direito social de

caráter subjetivo, uma lei especial que apresenta direitos essenciais à mulher brasileira: a lei Maria da Penha, lei 11.340/2006.

Embora a lei Maria da Penha (LMP) tenha convertido o que era mero fato físico em direito legal, vemos que a lei não abarca a autonomia de alguns dos subconjuntos de sujeitos que constituem a nação brasileira, mantendo-os à margem da cidadania (SOUZA, 2003): os indígenas, mais especificamente a mulher indígena.

Dito isso, temos por objetivo realizar uma análise discursivo-desconstrutivista da LMP, por meio de um recorte discursivo, em relação à representação da mulher indígena, problematizando possíveis efeitos de sentidos que caracterizam discriminação e exclusão.

Vale ressaltar que, diante do nosso objetivo, não pre-

tendemos minimizar a eficácia da lei. Buscamos analisar o seu funcionamento no âmbito discursivo, ou seja, a escrita como um espaço de confrontos discursivos que pode ser problematizado, sobretudo no campo de reflexão sobre as questões indígenas.

Partimos da hipótese de que a LMP, embora inclua as mulheres na ordem do discurso jurídico, por outro lado marginaliza a mulher indígena, através de um dispositivo discursivo (a lei) que agencia um processo de estatização da identidade/subjetividade de um sujeito considerado periférico.

Para tanto, pautamo-nos, transdisciplinarmente, nas contribuições teóricas da perspectiva discursiva, em que o discurso se constitui sobre o primado de interdiscursos e que todo discurso é heterogêneo; da desconstrução, por meio das baliza-

gens teóricas derrideanas (2001, 2007); por meio do suporte teórico-metodológico foucaultiano denominado como arqueogenológico (2002, 2008, 2015), por implementar as metodologias teóricas da perspectiva discursiva; e da perspectiva teórico-culturalista de Anzaldúa (2005) e de Mignolo (2003), que articulam estudos a partir daqueles que estão à margem das identidades consideradas homogêneas, ou seja, subalternas.

Embora este seja um dos recortes de uma análise sintética, resultados apontam que o texto da lei, um arquivo jurídico, mobiliza e (d)enuncia efeitos de sentidos de discriminação em relação à mulher indígena, como uma prática discursiva que ainda permanece no tecido da formação social.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRI-

CO-METODOLÓGICA

Em face do assentamento teórico transdisciplinar que orienta esta pesquisa, articulamos que não há uma metodologia pronta, acabada, baseada em uma exatidão, em rigores científicos fechados, em uma leitura horizontal que visa à fixidez dos sentidos.

De tal modo, para empreender o nosso gesto analítico, há a necessidade que se construa um dispositivo teórico, a fim de articular apenas aqueles cordões teóricos (CORACINI, 2007, 2010) de que necessitamos para tramar o nosso encadeamento teórico e analisar os efeitos de sentidos que emergem na materialidade linguística da LMP.

O primeiro fio teórico a ser considerado é o da Análise do Discurso (AD). Esta se adorna das mais variadas definições:

pode ser relacionada, em sentido amplo, ao estudo do discurso; em sentido restrito, como um dispositivo (ORLANDI, 2008, p. 32) que toma o discurso como objeto de investigação, analisando a relação da linguagem com a exterioridade, bem como as chamadas condições de produção do discurso: o falante, o ouvinte, o contexto da comunicação, o contexto histórico-social (ideológico).

A AD, estabelecida sobre a tríade teórica linguística, psicanálise e materialismo histórico, por meio dos trabalhos desenvolvidos por Pêcheux (1988), produz um outro lugar de conhecimento com sua especificidade. Afasta-se da mera aplicação da linguística sobre as ciências sociais, pois considera que a linguagem pode ser referida essencialmente à sua exterioridade, para que se apreenda seu funcio-

namento enquanto processo significativo.

Nesse contexto, ao analisarmos o discurso, estamos, de maneira inevitável, perante a questão de como ele se (inter) relaciona com a circunstância, a conjuntura e a ocorrência que o criou: o que coloca em relação “o campo da língua e o campo da sociedade.

O processo discursivo se dá por meio de uma interpretação que não anula, mas (trans)forma e (re)escreve os textos, produzindo em todos os momentos de leitura outros sentidos. “O sentido, para a AD, não está fixado a priori como essência das palavras, nem tampouco pode ser qualquer um: há uma determinação histórica. Ainda, um entre-meio” (ORLANDI, 2007, p. 27).

Embora tudo isso esteja muito bem delineado em diversas obras, é com base na interface do

estudo centrado no suporte teórico-metodológico foucaultiano (1988, 2002, 2015), o arqueogenológico, que a teoria discursiva constitui-se como um artifício, um modo de ver, ler e interpretar os (efeitos) de sentidos de um texto, na dispersão de enunciados, regularidades de acontecimentos discursivos.

Para além do estruturalismo, Foucault não se limita a tratar de questões já trabalhadas. O autor constrói uma perspectiva para tratar dos problemas que encampam a sociedade a partir da recusa das evidências. E nisso, de maneira genérica, é que consistem suas produções.

Foucault põe em marcha as políticas das transgressões, via instituições (prisões, escolas e estabelecimentos jurídicos). E por essa via monta a sua perspectiva de estudo sobre o poder: redes capilares que permeiam a

sociedade e as instituições (DELEUZE, 2005; DREYFUS; RABINOW, 1995).

Da arqueologia à genealogia – termo este começado por Nietzsche (2009) –, Foucault (2002) contribui para a constituição de um artifício, um modo de ler e interpretar, que ao mesmo tempo em que procura cercar efeitos de sentidos lançados em um texto, explica como o sujeito, os objetos do saber, da verdade, do poder e os enunciados desenvolvem-se, constituem-se, modificam-se; e como se deslocam ao longo dos tempos.

Essa atividade de investigação (escavação) possibilita lançar um olhar a fatos descon siderados, sejam pelos procedimentos históricos, seja pelo desígnio do produtor de um texto.

O método arqueogenológico configura, então, um mecanismo ou uma atividade para

indagar, problematizar e enxergar analiticamente na dispersão de enunciados, regularidades de acontecimentos discursivos, bem como supostas “essências” que foram deliberadamente estabelecidas e instauradas a partir de conjunturas históricas que permeiam a humanidade.

Diante desse “artifício” que aprimora a análise das problematizações, bem como das subjetivações provenientes de um discurso, a AD complementa-se, e oportuniza tecer reflexões que transcendem a simples leitura dos textos, sobretudo quando discorremos acerca do caráter relativo das palavras (CORACINI, 2007).

Pensando na análise de deslocamentos das significações, dos efeitos de sentidos, na máscara de autonomização da escrita jurídica, da objetividade, do direito, do justo, faz-se necessária

uma articulação com um terceiro fio teórico: a perspectiva derridiana da desconstrução (DERRIDA, 1973, 2001), especialmente pelo fato de o discurso jurídico se desenvolver (e se manter) sob a égide do logocentrismo, da racionalidade ocidental.

Com posição intelectual diferenciada no cenário da filosofia, Jacques Derrida opera um des-locamento, uma transgressão, um gesto antiestruturalista por meio do próprio estruturalismo, uma crítica à linguagem. Desestabiliza (artifícios) (pré-) conceitos que se apoiam e tendenciam à homogeneização do logos, ao etnocentrismo ocidental. E esse movimento calcado no descentramento, chama-se Desconstrução.

Pensador rebelde, Derrida opera na de-sedimentação do centro, dando lugar ao que outrora estava às margens (diferenças

de forças, o marginalizado, o suplemento): [...] mais do que exteriores a ele [o texto, o discurso], são o “interior do interior”, razão de ser da estrutura que se deixa ler dentro (e) fora da superfície significante. (SANTIAGO, 1976, p. 57).

Desestabilizando o pensamento binário que encampa a esfera ocidental, em que é estabelecida uma hierarquia (preeminência, palavras centradas em relação de valores) de um termo sobre o outro (nesse caso, sempre o primeiro) — fala vs escrita, bom vs mal, literal vs não literal, significado vs significante, rico vs pobre, presença vs ausência, entre outros —, o plano da desconstrução denuncia a transparência e o sentido *ipsis litteris* atribuídos ao signo e ao seu significado.

Para Derrida (1973), a linguagem é insuficiente para

ela mesma, pelo fato da sua indecibilidade. Com a perspectiva derridiana, a estrutura (a escrita) da lei (virtualidade) não pode ser considerada “neutralizada, reduzida: por um gesto que consistia em dar-lhe um centro, em relacioná-la a um ponto de presença, a uma origem fixa” (DERRIDA, 1995, p. 230).

Além de tais autores, o último fio teórico condutor liga-se à visada teórica e metodológica de Anzaldúa (2005) e de Mignolo (2003). Tais teóricos também vem tecer reflexões que transcendem a simples leitura dos textos, pelo fato de ambos articularem que, ao olharmos para as misturas, para as bordas, conseguimos novas formas de compreender o mundo, dando vozes aos que não a tem.

O deslocamento de suas teorias, para este trabalho, fornece subsídios para a análise uma

vez que buscam compreender e falar do periférico a partir de uma epistemologia fronteira (local e subjetiva), como um novo argumento que suplementa a análise discursiva e o deslocamento do logocentrismo e do discurso imperial.

Como uma maneira de “combater” os efeitos do eurocentrismo, Anzaldúa (2005) e Mignolo (2003) tecem um gesto de interpretação das transformações desiguais para a era de “independência” de ex-colônias. As reflexões desses autores compreendem a abertura de novas perspectivas em relação à estrutura social, cultural e epistêmica das sociedades.

A junção dos ensinamentos de autores-teóricos-filósofos, subsidia-nos a analisar o discurso da LMP como um lugar em que se materializam ideologias, memórias, subjetividades e

estratégias que produzem “verdades”, como um dispositivo normatizador da escrita/interpretação dos sentidos e, por meio dele, da ordem social (ZOPPI-FONTANA, 2005).

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Como os discursos e os seus efeitos de sentidos são históricos, e os sujeitos são sociais, o fio condutor deste tópico é problematizar os possíveis efeitos de sentidos de discriminação em relação à representação da mulher indígena, denunciando que a LMP agencia um processo de estatização da identidade/subjetividade de um sujeito considerado periférico.

Essa dimensão leva-nos ao caráter de que os discursos mobilizados em uma lei se digladiam como remetendo às lutas, aos conflitos em relação ao dis-

positivo identitário. Não como mero acidente, mas como movimento do próprio funcionamento da linguagem, como uma rede (micro)capilar de poderes (FOUCAULT, 2015) que promove a (re)configuração e o estabelecimento das verdades.

Vejamos, em síntese, um recorte que traz, no bojo da análise, a marginalização da mulher indígena, cujas pistas materializadas (linguística e histórica) podem alargar a nossa compreensão da relação da LMP com os efeitos de sentidos das palavras.

LMP (R1) Art. 5º . Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide

Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Em R1, as formas do dizer, sob a modalização designativa de caráter jurídico, indicam uma generalização da lei que se dá por meio da (in)definição dos termos “doméstica” e “familiar”.

É interessante analisarmos o funcionamento discursivo dessas regularidades no texto da LMP. De acordo com Ferreira

(2001), a primeira, “doméstica”, traz uma construção nominal que faz referência ao lar, delimitando que o evento da violência ocorre na fronteira de um lugar específico. O termo “familiar” remete ao grupo social fundamental na sociedade: a família. O que nos faz levantar que é pautado na reflexão acerca da relação de um homem, uma mulher e seus descendentes.

Além disso, na ordem do funcionamento da escrita, com Neves (2000, p. 73) vemos que o substantivo feminino “doméstica” assume a função qualificadora própria do adjetivo e o vocábulo “familiar” a função de adjetivo de dois gêneros.

Após analisar a materialidade linguística em sua função significativa, vemos, com Pêcheux (1988), pela noção de não transparência do dizer, que tais palavras podem deslocar seus

sentidos se interpretadas pelo aspecto discursivo.

O que estamos querendo dizer com isso? Num gesto interpretativo, (d)enunciamos que a utilização desses adjetivos, em um mesmo enunciado, tem a função de estruturar a força e a função argumentativa do dizer da lei.

E como todo dizer está consorciado com a teia entre discurso, história e memória (PÊCHEUX, 1998), os termos “doméstica” e “familiar”, de valores integrativos e generalizantes, inserem-se em uma formação discursiva patriarcal e constituem-se mediante um locus de enunciação que parte dos movimentos de relações dos centros urbanos e, portanto, eurocêntricas.

Problematizamos que essas condições atribuídas aos sujeitos se esteiam numa memória discursiva de um saber episte-

mológico metropolitano e hegemônico, que sinaliza marcas da herança cultural esculpida pelo sistema colonial que impera nos trópicos latinos.

Isso se dá, de acordo com Lagazzi (1988), pelo fato de tais designações remontarem a uma memória discursiva constitutiva do discurso jurídico que encampa o modelo das constituições europeias; e que são mobilizadas no discurso da LMP, segundo uma microfísica do poder. Esta, estudada por Foucault (2015), vale-se como uma prática discursiva dispersa em vários âmbitos institucionais e sociais que visam ordenar os costumes ou relações de convívio social, especialmente dos grandes centros globalizados das cidades.

E ao ocorrer esse efeito metafórico universalizante (ZOPPI-FONTANA, 2005) na LMP, força-se a direção da com-

pletude do dizer. E ao conduzir para essa completude (ORLANDI, 1999), colocando que todos os sujeitos gozam das mesmas concepções, acaba por gerar uma ruptura, uma brecha, no próprio discurso da lei; pois é impraticável atribuir características subjetivas e cristalizá-las ao perfil da convivência social de todas as famílias brasileiras. Aqui a igualdade é desejada apenas na ordem significativa da escrita da lei, mas que põe em cena as diferenças aos valores atribuídos pelos sujeitos quando analisadas na esfera discursiva.

Além disso, na esteira de Pêcheux (1988, p. 108), consideramos que esse funcionamento universalizante além propor uma ruptura torna-se um indício de simulação jurídica. Para o autor, “Há uma relação de simulação constitutiva entre os operadores jurídicos e os mecanismos da de-

dução conceptual, especialmente entre a sanção jurídica e a consequência lógica”.

Em tempos de sociedade de controle, essa ruptura, como indício de simulação, nos faz cogitar, com Foucault (2015, p. 429), que a LMP advém de uma história de governamentalidades, constituída e estabelecida pelo próprio processo de colonização jurídica no ocidente. Ou seja, o direito que é exercido no Brasil sucede de um conjunto de saberes jurídicos interdiscursivizados do Direito Romano, canônico e arcaico.

E o resultado desse processo foi pouco a pouco permitindo definir o que deve ou não ser inserido no âmbito jurídico brasileiro, como um processo de colonização. Na LMP, foram e são definidos os direitos dos sujeitos pautados em um interdiscurso patriarcal que, de acordo

com Castells (2008), se caracteriza pela autoridade imposta do homem sobre a mulher e os filhos no âmbito familiar, marcado por um posicionamento de dominação e violência.

Isso nos faz ponderar que as designações “doméstica” e “familiar” na LMP são provenientes de um discurso jurídico hegemônico e que incluem as cidadãs que convivem no espaço dos centros globalizados; mas que, por outro lado, exclui todos aqueles que o ordenamento jurídico da cidade não (in)corpora. Portanto, não leva em consideração lugares e sujeitos fronterizos, como as concepções instauradas na cultura indígena.

Assim, não considerar o sujeito periférico mulher indígena, implica a eliminação do direito que este mesmo deveria ter. São então discursivizadas, na LMP, as concepções “doméstica”

e “familiar” baseadas no direito ocidental, interdiscurso este que transborda os sentidos.

Pensando no entendimento crítico de Anzaldúa (2005, p. 710), pode-se operacionalizar a ideia de que a lei sofre de uma “amnésia” étnica que ignora nosso sangue comum. Se para esta autora somos uma mistura que prova que todo sangue está intimamente ligado entre si, R1 (d)enuncia uma prática discursivo-jurídica, sutil, disciplinar e não-coincidente, que confere o estabelecimento de uma fronteira ideológica, um outro movimento de sentido de um direito instituído.

Mediante uma leitura pautada na visada teórica de Mignolo (2003, p. 254), torna-se possível dizer que a materialidade linguística da lei se trata de um conjunto de normas elaboradas, cujo local geoistórico de

determinados sujeitos é marginalizado, bem como os loci de enunciação, o que faz convocar mais a diferença. Descarta a “a especificidade e singularidade histórica dos sujeitos que estão sendo aí designados.” (ZOPPI-FONTANA, 2003, p. 251). Desse modo, a materialidade linguística de R1 deixa resvalar que o direito estabelecido na LMP traz o efeito de sentido de que favorece uma categoria de pessoas e sem deixar de lado o já-dito e a formação dos saberes que se articulam como provenientes do Direito europeu.

Na perspectiva derrideana (2001), em Mal de Arquivo, esse rastro da concepção familiar assentada em uma visão elitista, conservadora, portanto, excludente, ao ser des-arquivado, faz com que a LMP produza uma sobrevida no percurso discursivo que atravessa a nossa concepção de família, na qual os sujeitos pe-

refêricos ainda são ignorados.

Ainda perseguindo nosso trajeto investigativo, com Derrida (2001, 2007) podemos dizer que embora a memória dos sujeitos periféricos, foragidos da lei, esteja esquecida em decorrência de um grande processo de colonização, a ruptura por nós analisada desvela a necessidade de se abrir o arquivo da lei pensando inclusive numa epistemologia (des-)colonial (ANZALDÚA, 2005; MIGNOLO, 2003).

Com Derrida (2001), postulamos que a lei funciona como um arquivo, um espaço de memórias, onde sujeitos exercem uma função, e esta é sustentada no próprio corpo da lei como arquivo escrito. Mediante o arquivamento de uma memória que trabalha como espaço de interpretação, o enunciador (arconte) elege, nomeia e endereça as memórias, os conhecimentos, os

costumes do local e estabelece as subjetividades mediante as positivities (regularidades) (FOUCAULT, 2008) que permeiam a materialidade linguística e social do documento oficial.

E se os discursos e os acontecimentos, como o de uma lei, são construções de uma constelação de arquivos que foram selecionados de acordo com as condições de produção, a LMP é uma interpretação, uma impressão, uma escritura; não somente um lugar de armazenamento e conservação de um conteúdo. Tanto a técnica (a forma) como o conteúdo que foram (ou são) arquivados é o que (co)determina, também, a estrutura anarquivante do próprio conteúdo (DERRIDA, 2001).

E dessas “impressões” aqui (des)arquivadas, mobilizamos que a mulher indígena sofre um mal de arquivo na LMP, uma

pulsão de morte, que, por sua vez, é consignado pela memória colonial jurídica e pelas formações discursivas patriarcais, advindas dos grandes centros ocidentais.

E essa promessa do esquecimento do outro, essa pulsão de morte, reforça que o processo de colonização ainda continua, via discurso jurídico, como um processo de subjetivação.

Portanto, a visibilidade dada à mulher na LMP torna-se uma armadilha, uma violência jurídico-simbólica, na qual o direito é respeitado e endereçado a alguns, mas que, na mesma medida, torna-se um arquivo do mal, pois não podemos ter certeza de que a justiça o foi.

CONSIDERAÇÕES

Levando em consideração a hipótese do nosso trabalho bem como os objetivos, ante as

mobilizações teóricas, buscamos problematizar o funcionamento discursivo da lei em relação à representação da mulher indígena.

Mobilizamos que, em busca de um controle social que visa preencher a falta e a relação conflituosa que existe entre os sujeitos, o discurso da lei traz, em seu bojo, efeitos de sentidos de exclusão. Verificamos que os efeitos de sentidos de marginalização da mulher indígena denunciam a LMP como um efeito do discurso colonial, como uma prática discursiva que adquire legitimidade e intervém na realidade e na representação dos sujeitos periféricos.

E ao observarmos o Brasil como um país (de)marcado pela diversidade, sobretudo pelos loci (geo)culturais fronteiriços, verifica-se ainda que as representações sociais sobre os sujeitos periféricos, no recorte analisado,

são formuladas por conflitos sociais de interesses e discursivizadas pelos discursos hegemônicos vigentes.

A LMP retrata, então, a concepção de uma construção sócio-histórico-ideológica que longe de apagar as “diferenças”, reforça-as, produzindo e estatizando lugares sociais por meio de um processo de subjetivação para os que são considerados iguais, como também para os que são considerados desiguais.

REFERÊNCIAS

ANZALDÚA, Gloria. La conciencia de la mestiza / rumbo a una nova consciência. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(3): 320, setembro-dezembro/2005, p. 704-719.

CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. vol. 2. 6 ed. Trad.

Klauss B. Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2008

CORACINI, Maria J. A celebração do outro: arquivo, memória e identidade: línguas (materna e estrangeira). Plurilingüismo e tradução. Campinas: Mercado de Letras, 2007.

_____. Transdisciplinaridade e análise de discurso: migrantes em situação de rua. Cadernos de Linguagem e Sociedade, Brasília, 11 (1), 2010. p. 91-112.

COSTA, Albertina de O.; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

DELEUZE, Gilles. Foucault. Trad. Claudia S. Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005.

- DERRIDA, Jacques. Gramatologia. Trad. Miriam Schnaiderman; Renato J. Ribeiro. São Paulo: Perspectiva Ed. da Universidade de São Paulo, 1973.
- DERRIDA, Jacques. A escritura e diferença. 2.ed. Trad. Maria B. M N. da Silva. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 1995.
- _____. Mal de arquivo. Trad. De Claudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- _____. Força de lei: o fundamento místico da autoridade. Trad. Leyla P. Moisés São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. Michel Foucault: Uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução: Vera Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio século XXI: o minidicionário da língua portuguesa. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- FOUCAULT, Michel. História da sexualidade: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque; J. A. Guilhon Albuquerque. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- _____. A verdade e as formas jurídicas. Trad. Roberto C. de M. Machado; Eduardo J. Moraes Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- _____. Arqueologia do saber. Tradução: Luiz Felipe Neves. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitaria, 2008.

_____. Microfísica do Poder. Trad. Roberto Machado. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015.

LAGAZZI, Suzy. O desafio de dizer não. Campinas: Pontes, 1988.

MIGNOLO, Walter D. Histórias locais/ projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Trad. Solange Oliveira. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

NEVES, Maria Helena de Moura. Gramática de usos do português. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich W. A genealogia da moral. Trad. Antônio C. Braga 3.ed. São Paulo: Editora Escala, 2009.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: princípios & procedimentos. Campinas: Pontes, 1999.

_____. As formas do silêncio no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

_____. Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos. 3. ed. Campinas: Pontes Editores, 2008.

PÊCHEUX, Michel. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

RAGO, Margareth. Descobrir historicamente o gênero. Cadernos Pagu, Campinas, (11), 1998, p.89-98.

SANTIAGO, Silvano. Glossário de Derrida. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S.A., 1976.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

ZOPPI-FONTANA, Mônica. Identidades (in)formais: contradição, processos de designação e subjetivação na diferença. Organon, Porto Alegre, v. 17, n. 35, 2003. p. 245-282.

_____. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, E; PAULA, M.R.B. de (Orgs). Sentido e memória. Campinas: Pontes, 2005. p. 93-113.